

## CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 88. Será desligado da UFV o estudante que:

I - Não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização de sua Matriz Curricular, estabelecida no Projeto Pedagógico do curso.

II - For incurso em caso de exclusão previsto no Regimento Geral da UFV.

III - For reprovado por infrequência e/ou por notas iguais a zero ou conceito “N” em todas as disciplinas em qualquer período em que estiver matriculado na UFV, excetuando-se o semestre em que o estudante estiver cursando apenas uma disciplina.

IV - Apresentar rendimento acadêmico insuficiente em 2 (dois) períodos letivos, para os cursos superiores de tecnologia, e em 4 (quatro) períodos letivos, para os demais cursos superiores, exceto o estudante para o qual faltar apenas 1 (uma) disciplina para a colação de grau.

V - Obter 5 (cinco) reprovações e/ou abandonos na mesma disciplina a partir de 2011, exceto o estudante que concluiu todas as outras exigências para a colação de grau.

Parágrafo único. O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por coeficiente de rendimento inferior a 60 (sessenta), concomitantemente ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

Art. 89. O estudante desligado poderá entrar com pedido de reconsideração até o 5º (quinto) dia útil após o último dia para lançamento das notas, podendo fazê-lo no máximo duas vezes.

§ 1º Após protocolar na SEG o pedido de reconsideração de desligamento, ser-lhe-á atribuído o símbolo “R” (matrícula condicional), podendo realizar matrícula para o semestre subsequente.

§ 2º A matrícula condicional deverá permanecer até o julgamento pela Câmara de Acompanhamento Acadêmico. Se o pedido for negado, o estudante terá a sua matrícula cancelada.

§ 3º Poderá ser feito pedido de reconsideração ou recurso e, se o resultado for positivo para o estudante, a nova matrícula será realizada para o semestre subsequente.

§ 4º O período de tramitação do processo, se igual a um semestre, não será computado para integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Art. 90. O estudante terá a pena de exclusão se obtiver 2 (duas) reprovações em disciplinas por “F”, em observância ao disposto no inciso III do art. 121 do Regimento Geral da UFV.